



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7070

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/12/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 369/2007. (NÃO VOTADO). Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cl: 26.5
ordem: 15
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 369 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, e Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS.

MOVIMENTO

Entrada em – 18/12/2007

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

MONTES
CLAROS

PROJETO DE LEI N° 369 /2.007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FHIS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, e institui o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS**





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Art. 4º. O Fundo de Habitação de Interesse Social -FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - o Secretário Municipal de Políticas Sociais, que o presidirá e terá voto de qualidade;

II - o Diretor de Habitação Popular da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, que exercerá a sua Vice-Presidência;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Estratégica;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana;

V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VII - um representante da Caixa Econômica Federal;

VIII - quatro representantes de entidades da área dos movimentos populares;

IX - um representante de entidade da área empresarial;

X - dois representante de entidade da área profissional, acadêmica ou de pesquisa;

XI - um representante de organização não-governamental.

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais.

§ 2º. O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º. Competirá à Secretaria Municipal de Políticas Sociais proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inc. I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

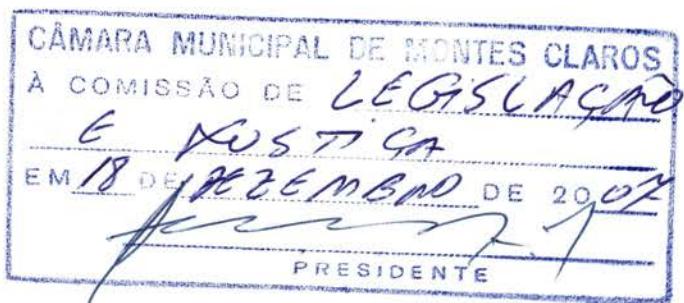
Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 17 de dezembro de 2.007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 17 de dezembro de 2.007

Ofício nº: PJ/097/2.007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Conselho Gestor do FHIS
Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos **“criar o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, e instituir o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS”**.

O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, tem natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
18/12/2007	
HORA: 8:40	
ASS: <i>[Signature]</i>	